



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° _____, de 2025.

(Do Sr. Deputado Afonso Hamm)

Apresentação: 07/07/2025 17:31:10.207 - Mesa

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 236 de 2025 que “*Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, concernente ao tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno.*” para análise de mérito na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 236/2025 que “*Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, concernente ao tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno.*” para análise de mérito na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O projeto propõe alterar o §2º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com o objetivo de restabelecer a obrigatoriedade de computar como jornada de trabalho o tempo de deslocamento entre a residência do trabalhador e o local de trabalho, chamadas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254286011000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm



CÂMARA DOS DEPUTADOS

horas in itinere, nos casos em que o empregador forneça o transporte e o local seja de difícil acesso ou mal servido por transporte público.

A proposta, ao restabelecer um encargo trabalhista extinto pela Reforma Trabalhista de 2017, gera um impacto direto e significativo nos custos de contratação no setor privado, especialmente nas atividades que exigem transporte coletivo fornecido pelo empregador. Tal alteração ampliaria os encargos incidentes sobre a folha de pagamento como FGTS, INSS, DSR, férias e 13º salário elevando o custo do posto de trabalho e reduzindo a produtividade efetiva do trabalhador, na medida em que parte de sua jornada legal seria consumida em deslocamento, e não em efetiva prestação de serviço.

O restabelecimento desse custo fixo, em um contexto de busca por maior competitividade e eficiência econômica, representa uma pressão adicional sobre as empresas e o orçamento público, além de provocar efeitos negativos sobre a formalização do emprego. A consequência seria o desestímulo à contratação formal, com ampliação da informalidade e perda de arrecadação tributária.

Isso coloca o projeto no campo de competência da Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelece o art. 32, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que confere à CFT atribuição para:

*“h) examinar os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual” e
“j) tratar do sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo”.*

Dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) indicam que, após a Reforma Trabalhista, o número de ações judiciais sofreu queda expressiva, passando de 3,965 milhões em 2017 para 1,5 milhão em 2020. No entanto, a partir de 2022, houve uma reversão dessa tendência, o volume subiu para 3.161.746 ações (aumento de 9,5% em relação a 2021), chegou a 3.519.429 em 2023 (crescimento de 11,3%) e atingiu 4.802.316 novas ações





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ajuizadas em 2024, um salto de 36,5% em relação ao ano anterior. Esses números demonstram uma retomada acelerada da litigiosidade trabalhista, mesmo sob a vigência das normas pós-reforma.

Nesse contexto, a eventual aprovação do PL 236/2025 tende a intensificar ainda mais essa curva ascendente de judicializações. A proposta traz insegurança jurídica ao reinstituir o pagamento das horas in itinere, matéria já pacificada pelo STF e pelo TST, que inclusive revogou as Súmulas 90 e 320. A alteração normativa abrupta, além de contrariar o entendimento consolidado sobre a constitucionalidade da reforma, reabre margens para disputas judiciais retroativas, impactando não apenas os empregadores, mas também gerando sobrecarga ao sistema de Justiça e pressionando os cofres públicos com custos operacionais adicionais.

Nessa linha, estudos indicam que a redução dos encargos sociais tem um efeito positivo na geração de emprego. A informalidade é um desafio complexo e persistente no Brasil e globalmente, representando cerca de seis em cada dez trabalhadores e oito em cada dez empresas no mundo, se tratando de um obstáculo significativo ao trabalho decente, à justiça social e ao desenvolvimento sustentável, impactando negativamente a produtividade e as receitas públicas, de forma que o aumento do custo do trabalho, decorrente da reinstituição das horas in itinere, certamente será um desestímulo à contratação formal, o que ocasionará mais trabalhadores na informalidade, prejudicando os esforços de formalização e os avanços em direção a um mercado de trabalho mais formalizado. Insta salientar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) enfatiza a necessidade de um ambiente propício para a formalização, que inclui a simplificação regulatória e incentivos fiscais, ao invés de aumento de custos, conforme está sendo promovido pelo referido PL em análise.

Além disso, ao transferir ao setor privado o ônus de uma deficiência pública como a precariedade do transporte coletivo, o projeto distorce a lógica de responsabilidade entre Estado e iniciativa privada. Gerando um desestímulo econômico à manutenção de linhas de fretamento empresarial e, consequentemente, comprometendo a empregabilidade em regiões afastadas, especialmente no setor agroindustrial e em polos logísticos localizados fora dos centros urbanos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste sentido, entendemos que se faz necessário a análise do mérito por parte da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Sala de Sessões, de de 2025.

Deputado Federal Afonso Hamm

Apresentação: 07/07/2025 17:31:10.207 - Mesa

REQ n.2619/2025



* C D 2 2 5 4 2 8 6 0 1 1 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254286011000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm